



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 145/1994

“““ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE PARANHOS/MS, PARA O
EXERCICIO DE 1995 “““

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Paranhos/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 6.888.800,00 (seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício financeiro de 1995.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de recursos da União e do Estado e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....	R\$ 376.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 108.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 3.875.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 238.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 3.775.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

- Operação de Crédito.....	R\$ 1.588.000,00
- Alienação de Bens.....	R\$ 258.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$ 475.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.225.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS..... R\$ 6.888.800,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme § 1º, do artigo 2º, da Lei n. 4.328/64, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

81 - Legislativo.....	R\$ 338.000,00
83 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.296.000,00
84 - Agricultura.....	R\$ -
87 - Desenvolvimento Regional.....	R\$ -
88 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.289.000,00
18 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 865.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 258.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 908.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ -
16 - Transporte.....	R\$ 1.878.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	R\$ 6.888.800,00



Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º

- Para atender eventuais insuficiencias de caixa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, junto as instituicoes financeiras do Pais, no presente exercicio, Operacoes de Credito por Antecipacao de Receita, observados os limites permitidos pela legislacao federal, as normas constitucionais aplicaveis e o disposto na Resolucao n.836, de junho de 1992, do Senado Federal e BACEN.

Paragrafo Unico - Para garantia do principal e acessorios, da operacao de credito de que trata o CAPUT deste artigo, o Poder Executivo podera oferecer parte das parcelas mensais do FPM (Fundo de Participacao dos Municipios, no que couber e se fizer necessario.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo procedera o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessario, representara o Municipio nas Operacoes de Credito, nos Financiamientos e nas alienacoes, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do municipio, na celebracao de contratos, convenios, alienacoes, financiamientos, operacoes de creditos e outros atos de competencia do Executivo.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar se necessario, as medidas cabiveis de reajustamento do Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fin, o provavel excesso de arrecadacao , verificado nos termos do artigo 43º , da Lei Federal n. 4.328/64, observado ainda a tendencia do exercicio.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercicio, creditos suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulacao total ou parcial de dotacoes orçamentarias ou de creditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º , artigo 43º , da Lei Federal n. 4.328/64, calculado ate o final do Exercicio Financeiro.

ARTIGO 8º - O poder Executivo, procedera a incorporacao dos servicos programados na presente lei, a estrutura municipal, movimentando as dotacoes orçamentarias, estruturando o planejamento dos programas de investimento, assim como criando elementos de despesas atraves de creditos especiais, se necessario, dentro Orçamento, inclusive os suplementos de dotacoes serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva funcao orçamentaria, em decorrencia do projeto criado, quando for o caso, bem com, representar o Municipio na celebracao de atos proprios, de competencia do municipio, dentre os quais, os financiamientos, as Alienacoes, Convenios e Acordos de Cooperacao com outros orgaos publicos de qualquer esfera de governo.

ARTIGO 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos servicos publicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solucao de contumidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar se necessario, a abertura de creditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º , do art. 43, da lei Federal nº 4.328/64., observado ainda, a tendencia estimativa do Exercicio financeiro, conforme preceituam os § 3º e 4º , do mesmo dispositivo legal supra referido.

ARTIGO 10º - O poder Executivo designara os orgaos respectivos para a movimentacao das dotacoes atribuidas as diversas unidades orçamentarias, efetuando, se necessario, nos termos da Lei Federal nº 4.328/64, a regularizacao e desdobramento da despesa, de acordo com as disposicoes desta lei, em obediencia aos seus anexos principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programacao do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentacoes de dotacoes ate onde for necessario, observadas as normas constantes da legislacao federal aplicavel, da Lei Organica do Municipio e desta lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposicoes em contrario.

PARANHOS /MS., 16 DE DEZEMBRO DE 1.994

DOMINGOS CRISTAL PUCKES
PREFEITO MUNICIPAL